



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



CONTRATO Nº 20180078

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA BARÃO DO RIO BRANCO Nº55, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.860.854/0001-07, representado pelo(a) Sr.(a) DAVI XAVIER DE MORAES, GESTOR MUNICIPAL, portador do CPF nº 439.501.752-53, residente na TV. BENJAMIN CONSTANT Nº85 e de outro lado a firma J G L BASTOS - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.660.607/0001-51, estabelecida à TRV. LAURO SODRÉ S/N, ANINGAL, Alenquer-PA, CEP 68200-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MAURO CEZAR DA SILVA BASTOS, residente na AV. SANTOS DRUMONT N 275, SANTA RITA, Alenquer-PA, CEP 68200-000, portador do(a) CPF 608.963.612-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-290303 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA-PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020823	BOCAL RECEPTACULO DE LOUÇA E-27 - Marca.: FOLUX	UNIDADE	200,00	6,990	1.398,00
020824	BOCAL RECEPTACULO DE LOUÇA E-40 - Marca.: FOLUX	UNIDADE	200,00	7,990	1.598,00
021918	BASE PARA RELE FOTOVOLTAICO EXATRON - Marca.: FOLUX	UNIDADE	150,00	9,630	1.444,50
021919	BRAÇO CURVO PARA LUMINARIA PUBLICA 1.1/4 1,50MT - Marca.: OLIVO	UNIDADE	100,00	68,930	6.893,00
021920	BRAÇO CURVO PARA LUMINARIA PUBLICA 1.5MT OCEL/150 - Marca.: OLIVO	UNIDADE	420,00	68,930	28.950,60
021921	BASE PARA RELE FOTOELETRICA - Marca.: FOLUX	UNIDADE	420,00	19,000	7.980,00
021922	CABO CORDOPLAST-PP 100V 2X1, 5MM - Marca.: CORFIL	METRO	200,00	2,190	438,00
021923	CABO CORDOPLAST-PP 1000V 2X2, 5MM - Marca.: CORFIL	METRO	200,00	2,700	540,00
021924	CABO CORDOPLAST-PP 1000V 2X4, 0MM - Marca.: CORFIL	METRO	100,00	4,300	430,00
021925	CABO CORDOPLAST-PP 100V 2X6, 0MM - Marca.: CORFIL	METRO	200,00	5,000	1.000,00
021926	CABO FLEXIVEL 750V PRETO 1,5MM - Marca.: CORFIL	METRO	200,00	0,560	112,00
021927	CABO FLEXIVEL 750V PRETO 10MM - Marca.: CORFIL	METRO	300,00	4,450	1.335,00
021928	CABO FLEXIVEL 750V PRETO 2,5MM - Marca.: CORFIL	METRO	800,00	1,120	896,00
021929	CABO FLEXIVEL 750V PRETO 35MM - Marca.: CORFIL	METRO	100,00	15,500	1.550,00
021933	CABO FLEXIVEL 750V PRETO 4,0MM - Marca.: CORFIL	METRO	1.800,00	1,750	3.150,00
021934	CABO FLEXIVEL 750V PRETO 6,0MM - Marca.: CORFIL	METRO	400,00	2,400	960,00
021935	CABO QUADRUPLEX 10MM - Marca.: CORFIL	METRO	400,00	4,450	1.780,00
021936	CAIXA MONOFASICA COM QUADRO (CELPA) 504+505 - Marca.: TAF	UNIDADE	35,00	52,430	1.835,05
021983	CAIXA PVC 4X2 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	300,00	1,990	597,00
021984	CAIXA PVC FF 4X4 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	180,00	2,900	522,00
021985	CAIXA PVC FMS 4X4 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	75,00	2,900	217,50
021986	CANALETA ENERBRAS ABERTA BG 20X20X2000MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	180,00	6,900	1.242,00
021987	CANALETA ENERBRAS ABERTA BG 30X30X2000MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	180,00	9,900	1.782,00
021988	CANALETA ENERBRAS ABERTA BG 50X50X2000MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	180,00	11,800	2.124,00
021990	CONDUITE PVC FLEX AMARELO1 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	60,00	70,000	4.200,00
021992	CONDUITE PVC FLEX AMARELO 1/2 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	120,00	66,000	7.920,00
021993	CONDUITE PVC FLEX AMARELO 3/4 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	120,00	71,000	8.520,00
021995	CONECTOR PERFUR. P=10 70MM D=1,5 10MM - Marca.: INTEL	UNIDADE	1.200,00	8,990	10.788,00
021998	CONECTOR PERFUR. P=16 95MM D=4MM 35MM DCP 95 - Marca.: INTEL	UNIDADE	100,00	9,900	990,00
022000	CONECTOR PERFUR. P=25 120MM D=25 120MM - Marca.: INTEL	UNIDADE	200,00	10,900	2.180,00
022002	CURVA GALV A FOGO 90° 1.1/4 - Marca.: ELECON	UNIDADE	50,00	11,900	595,00
022003	CURVA GALV A FOGO 90° 1.1/2 - Marca.: ELECON	UNIDADE	50,00	15,900	795,00
022004	CURVA GALV A FOGO 90° 2 - Marca.: ELECON	UNIDADE	50,00	17,900	895,00
022005	CURVA GALV A FOGO 90° 2.1/2 - Marca.: ELECON	UNIDADE	50,00	19,500	975,00
022007	CURVA GALV A FOGO 90° 3 - Marca.: ELECON	UNIDADE	50,00	23,900	1.195,00
022009	CURVA GALV A FOGO 90° 4 - Marca.: ELECON	UNIDADE	50,00	28,500	1.425,00
022011	CURVA PVC RÍGIDO 90° 3/4 - Marca.: ELECON	UNIDADE	600,00	3,990	2.394,00
022012	CURVA PVC RÍGIDO 90° 1 - Marca.: ELECON	UNIDADE	600,00	4,300	2.580,00
022013	CURVA PVC RÍGIDO 90° 1.1/4 - Marca.: ELECON	UNIDADE	200,00	4,800	960,00
022015	CURVA PVC RÍGIDO 90° 1.1/2 - Marca.: ELECON	UNIDADE	200,00	5,900	1.180,00
022016	CURVA PVC RÍGIDO 90° 2 - Marca.: ELECON	UNIDADE	200,00	6,900	1.380,00
022019	CURVA PVC RÍGIDO 90° 2.1/2 - Marca.: ELECON	UNIDADE	150,00	7,900	1.185,00
022020	CURVA PVC RÍGIDO 90° 3 - Marca.: ELECON	UNIDADE	100,00	15,900	1.590,00
022021	CURVA PVC RÍGIDO 90° 4 - Marca.: ELECON	UNIDADE	100,00	17,800	1.780,00
022023	ELETRODUTO GALV. A FOGO 1.1/2 - Marca.: ELECON	UNIDADE	200,00	65,000	13.000,00
022025	ELETRODUTO GALV. A FOGO 1.1/4 - Marca.: ELECON	UNIDADE	200,00	68,000	13.600,00
022027	ELETRODUTO GALV. A FOGO 2 - Marca.: ELECON	UNIDADE	200,00	78,000	15.600,00
022028	ELETRODUTO GALV. A FOGO 2.1/2 - Marca.: ELECON	UNIDADE	100,00	82,800	8.280,00
022029	ELETRODUTO GALV. A FOGO 3 - Marca.: ELECON	UNIDADE	100,00	91,300	9.130,00
022030	ELETRODUTO GALV. A FOGO 4 - Marca.: ELECON	UNIDADE	100,00	91,300	9.130,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

## CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



022032	ELETRODUTO PVC RÍGIDO 3/4 - Marca.: ELECON	UNIDADE	700,00	5,900	4.130,00
022033	ELETRODUTO PVC RÍGIDO 1" - Marca.: ELECON	UNIDADE	600,00	7,900	4.740,00
022034	ELETRODUTO PVC RÍGIDO 1.1/4 - Marca.: ELECON	UNIDADE	180,00	11,900	2.142,00
022035	ELETRODUTO PVC RÍGIDO 1.1/2 - Marca.: ELECON	UNIDADE	180,00	15,900	2.862,00
022036	ELETRODUTO PVC RÍGIDO 2 - Marca.: ELECON	UNIDADE	180,00	17,500	3.150,00
022037	ELETRODUTO PVC RÍGIDO 2.1/2 - Marca.: ELECON	UNIDADE	120,00	20,000	2.400,00
022038	ELETRODUTO PVC RÍGIDO 3 - Marca.: ELECON	UNIDADE	100,00	34,500	3.450,00
022039	ELETRODUTO PVC RÍGIDO 4 - Marca.: ELECON	UNIDADE	100,00	44,500	4.450,00
022040	FITA ISOLANTE 3M 33x19MMX20MT - Marca.: FAME	UNIDADE	100,00	6,950	695,00
022041	FITA ALTA TENSÃO 23LB 19MMX20MT - Marca.: FAME	UNIDADE	50,00	15,900	795,00
022042	LAMPADA V SODIO OVOIDE E-27 70W - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	300,00	38,000	11.400,00
022043	LAMPADA V SODIO OVOIDE E-40 400W - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	200,00	69,000	13.800,00
022044	LAMPADA V SODIO TUBOL E-40 220V X 100W - Marca.: DEM	UNIDADE	1.000,00	60,000	60.000,00
022046	LAMPADA V SODIO TUBOL E-40 220V X 250W - Marca.: DEM	UNIDADE	1.200,00	68,000	81.600,00
022047	LAMPADA V SODIO TUBOL E-40 220V X 150W - Marca.: DEM	UNIDADE	1.000,00	63,000	63.000,00
022048	LAMPADA VAPOR METALICO 100W - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	900,00	60,000	54.000,00
022049	LAMPADA VAPOR METALICO 70W - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	300,00	42,000	12.600,00
022050	LUMINARIA PUBLICA LED 6500K 30W - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	300,00	409,000	122.700,00
022051	LUMINARIA PUBLICA LED 6500K 50W - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	50,00	550,000	27.500,00
022052	LUMINARIA PUBLICA LED 6500K 100W - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	100,00	700,000	70.000,00
022053	LUMINARIA PUBLICA LED 6500K 20W - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	150,00	400,000	60.000,00
022054	LUMINARIA PUBLICA ABERTA 1.1/4 LM36A E-27 250W - Marca.: OLIVO	UNIDADE	100,00	100,000	10.000,00
022055	LUMINARIA PUBLICA ABERTA 1.1/4 LM37A E-40 250W - Marca.: OLIVO	UNIDADE	100,00	110,000	11.000,00
022056	LUMINARIA PUBLICA OVAL ABERTA S. BRAÇO 300W E-40 - Marca.: OLIVO	UNIDADE	450,00	115,000	51.750,00
022057	PARAFUSO DE MAQUINA 16X300MM - Marca.: INTEL	UNIDADE	200,00	14,000	2.800,00
022058	PARAFUSO DE MAQUINA 16X250MM - Marca.: INTEL	UNIDADE	840,00	15,000	12.600,00
022059	REATOR V SODIO EXT AFP 220V X 100W - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	200,00	95,000	19.000,00
022060	REATOR V SODIO EXT AFP 220V X 400W - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	100,00	125,000	12.500,00
022061	REATOR V SODIO EXT AFP 220V X 70W - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	300,00	80,000	24.000,00
022062	REATOR V SODIO 100W - Marca.: SEMAP	UNIDADE	380,00	96,000	36.480,00
022063	REATOR V SODIO 70W - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	200,00	80,000	16.000,00
022064	REATOR V METALICO 100W - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	420,00	96,000	40.320,00
022065	RELE FOTOELETRICO NF 127V - Marca.: FOLUX	UNIDADE	200,00	29,000	5.800,00
022066	RELE FOTOELETRICO 1000W BIVOLT - Marca.: FOLUX	UNIDADE	920,00	31,600	29.072,00
022067	LUVÁ 750V COM COBERTURA - Marca.: INTEL	PAR	2,00	25,700	51,40
022068	ESCADA DUPLA DE FIBRA 7,80M - Marca.: TRABEL	UNIDADE	2,00	699,000	1.398,00
022069	ESCADA DUPLA DE FIBRA 9M - Marca.: TRABEL	UNIDADE	1,00	903,000	903,00
022070	BOTA PARA ELETRICISTA Nº 38 - Marca.: BRACOL	PAR	6,00	74,000	444,00
022072	BOTA PARA ELETRICISTA Nº 40 - Marca.: BRACOL	PAR	4,00	74,000	296,00
022073	DISJUNTOR SCHNEIDER MINI C 3PX100A - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	20,00	95,000	1.900,00
022075	DISJUNTOR SCHNEIDER MINI C 1PX40A - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	20,00	11,900	238,00
022076	DISJUNTOR SCHNEIDER MINI C 2PX63A - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	10,00	55,000	550,00
022077	CAIXA POLIFASICA - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	100,00	93,000	9.300,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.082.858,05

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.082.858,05 (um milhão, oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-290303 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-290303, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Maio de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-290303.

1.11 - Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 ( dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 ( quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 ( Lei nº 9.854, de 1999).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



---

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0202.041220002.2.009 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 1.082.858,05 .

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-290303, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DAVI XAVIER DE MORAES, e da proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA - PA, 03 de Maio de 2018

DAVI XAVIER DE MORAES  
PREFEITO MUNICIPAL

J G L BASTOS - ME  
CNPJ 10.660.607/0001-51  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_